



Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando as determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000 e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002, ambas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

Considerando a importância de assegurar a estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível em postos revendedores e de abastecimento de combustíveis líquidos;

Considerando a necessidade de estabelecer prazo para a acreditação de organismos de avaliação da conformidade e para que as empresas prestadoras do Serviço de Ensaio de Estanqueidade possam obter a certificação de seus serviços;

Considerando a necessidade de estabelecer os requisitos para a Avaliação da Conformidade do Serviço de Ensaio de Estanqueidade, exclusivamente em instalações subterrâneas, nos postos revendedores e de abastecimento de combustíveis líquidos, resolve;

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina nº 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública que originou o Regulamento ora aprovado foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 058, de 19 de fevereiro de 2008.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para o Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido no Regulamento ora aprovado.



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

Art. 4º Determinar que, a partir de 01/01/2010 o Serviço de Ensaio de Estanqueidade em Instalações Subterrâneas, somente seja realizado em conformidade com os requisitos estabelecidos no Regulamento ora aprovado.

~~Art. 5º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.~~ [\(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012\)](#)

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA O SERVIÇO DE ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para o Serviço de Ensaio de Estanqueidade exclusivamente em instalações subterrâneas, nos postos revendedores e de abastecimento de combustíveis líquidos, através do mecanismo de certificação compulsória, em atendimento à Resolução do CONAMA nº 273, de 08/01/01.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Resolução nº 273 do CONAMA de 29 de novembro de 2000.

ABNT NBR ISO 9.001:2000	Sistemas de Gestão da Qualidade - requisitos.
ABNT ISO/IEC Guia 2	Normalização e Atividades Relacionadas - Vocabulário Geral.
ABNT NBR 13781:2001	Postos de serviço - Manuseio e instalação de tanques subterrâneos de combustíveis.
ABNT NBR 13783:2005	Postos de Serviço - Instalação do SASC - Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis.
ABNT NBR 13784:2006	Seleção de Métodos para Detecção de Vazamentos e Ensaio de Estanqueidade.
ABNT NBR 13786:2005	Posto de Serviço - Seleção de equipamentos e sistemas para instalações subterrâneas de combustíveis.
ABNT NBR 14639:2001	Posto de Serviço - Instalações elétricas.

3 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DOQ	Documento da Qualidade
Dqual	Diretoria da Qualidade
EA	European co-operation for Accreditation
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
IAF	International Accreditation Forum
IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira Registrada
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
RAC	Regulamento Avaliação da Conformidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições de 4.1 a 4.13, complementadas pelas apresentadas nos documentos complementares especificados no item 2

4.1 Regulamento de Avaliação da Conformidade - RAC

Documento que contém regras específicas e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um produto, processos, serviços, pessoas ou sistema de gestão. É estabelecido pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelas entidades de avaliação da conformidade e demais partes envolvidas. Essas regras são baseadas em ferramentas de gestão da qualidade, voltadas para propiciar confiança na conformidade com uma Norma ou Regulamento Técnico, com o menor custo possível para a sociedade.

4.2 Processo de Avaliação da Conformidade

Sistemática de avaliação da conformidade relacionada especificamente a produtos, processos, serviços, pessoas ou sistemas de gestão, aos quais se aplicam as mesmas normas e regras específicas, bem como o mesmo procedimento de avaliação. O Programa de Avaliação da Conformidade é composto pelo Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC e pela Norma Técnica ou pelo Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ, tanto no campo compulsório quanto no voluntário. No caso de não haver norma técnica adequada às necessidades do programa, pode ser usado apenas RTQ. O Programa de Avaliação da Conformidade é base e referencial maior para atestar a conformidade do objeto avaliado. O Programa de Avaliação da Conformidade é criado quando se pretende avaliar a conformidade de um objeto de forma sistêmica e formalmente atestada.

4.3 Mecanismo de Avaliação da Conformidade

Forma definitiva de atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, declaração do Fornecedor, Inspeção e Ensaio, bem como Etiquetagem.

4.4 Organismo de Avaliação da Conformidade - OAC

Organismo público, privado ou misto, sem fins lucrativos, de terceira parte, acreditado pelo Inmetro, de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, que conduzem e concedem a certificação de produtos nas áreas voluntária e compulsória, com base em Normas Nacionais, Regionais e Internacionais ou em Regulamentos Técnicos.

4.5 Avaliação

Operação realizada, pelo OAC, que tem por objetivo constatar se as condições técnicas de produtos, processos e serviços, atendem aos requisitos do respectivo Regulamento.

4.6 Órgão Regulamentador

Órgão federal que emite Regulamentos Técnicos, estabelecendo características de um produto, processo ou serviço, incluindo as disposições administrativas aplicáveis, cujo cumprimento é obrigatório.

4.7 Selo de Identificação da Conformidade

Selo com características definidas pelo Inmetro, em conformidade com a Resolução Conmetro nº. 04/1998 e com a Portaria Inmetro nº. 73/2006, utilizado para evidenciar que o pneu novo está em conformidade com este RAC.

4.8 Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade

Documento emitido de acordo com os critérios estabelecidos pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotados no âmbito do SBAC, pelo qual um OAC outorga a uma empresa, mediante um contrato, o direito de utilizar a identificação da conformidade no âmbito do SBAC em seus produtos, de acordo com este RAC.

4.9 Programa de Verificação da Conformidade

Verificação, conduzida pelo Inmetro, da permanência da conformidade de um produto, processo e/ou serviço aos requisitos especificados, com intuito de comprovar a eficácia do Programa de Avaliação da Conformidade, bem como propiciar aperfeiçoamento constante da utilização deste programa.

4.10 Fiscalização

É a atividade que tem o objetivo de acompanhar se os produtos, processos e serviços disponíveis à população atendem aos respectivos Regulamentos, através de inspeção visual, realizada nas empresas licenciadas ou em pontos de comercialização de produtos.

4.11 Instalação Subterrânea

Conjunto de equipamentos subterrâneos utilizados para armazenagem e movimentação de combustíveis líquidos. Para efeito deste RAC, são consideradas instalações subterrâneas quaisquer partes enterradas existentes num sistema de armazenamento e /ou movimentação de combustíveis.

4.12 Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados que executam o serviço de ensaio de estanqueidade em tanques e demais componentes da instalação subterrânea, conforme estabelecido neste RAC.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

5.1 Este RAC utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para o serviço de execução de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

6.1 Avaliação Inicial

6.1.1 Solicitação de início processo

6.1.1.1 O fornecedor deve encaminhar ao OAC os seguintes documentos: formulário “Solicitação de Autorização para Uso” do Selo de Identificação da Conformidade”, conforme Anexo A deste RAC; documentos pertinentes ao SGQ do Anexo B; e documentos pertinentes aos requisitos estabelecidos no Anexo C deste RAC.

6.1.1.1.1 O Certificado de SGQ de acordo com a ABNT NBR ISO 9001:2000, reconhecido no âmbito do SBAC, isentará a apresentação dos documentos pertinentes ao SGQ, enquanto o mesmo tiver na sua validade e sendo esta certificação válida para o serviço de execução de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas.

6.1.1.2 Os documentos referidos devem ter sua autenticidade comprovada com relação aos documentos originais, na forma da legislação brasileira vigente.

6.1.2 Análise da solicitação e da documentação

6.1.2.1 O OAC, ao receber a documentação especificada no item 6.1.1.1, deve abrir um processo de concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade e deve realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da documentação encaminhada pela Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade.

6.1.2.2 Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada à Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade. Esta deverá providenciar a sua correção e formalizá-la ao OAC, evidenciando a implementação da(s) mesma(s) para nova análise.

6.1.3 Auditoria inicial

6.1.4.1 O OAC deve realizar auditoria na Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade com objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada referente SGQ implementado com os requisitos especificados no Anexo B deste RAC.

6.1.4.1.1 A apresentação do Certificado de SGQ reconhecido no âmbito do SBAC, de acordo com a ABNT NBR ISO 9001:2000 e sendo esta certificação válida para o serviço de execução de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas objeto da certificação, isentará o detentor deste certificado das avaliações do SGQ previstas no Anexo B deste RAC, enquanto o mesmo tiver validade.

~~**6.1.4.2** O OAC deve realizar auditoria na Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade com objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada referente aos requisitos especificados no Anexo C deste RAC.~~

“6.1.4.2 O OAC deve realizar auditoria na Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade com objetivo de verificar a conformidade da documentação encaminhada referente aos requisitos especificados no Anexo C deste RAC. O OAC deve testemunhar a execução de um ensaio de estanqueidade, mediante acompanhamento de campo, com o objetivo de verificar a conformidade aos itens 5.4 e 6.4 da norma ABNT NBR 13.784.” (N.R.) [Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012](#)

6.1.4.3 O OAC, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando o resultado da mesma, tendo como referência este RAC.

6.1.4.4 O relatório deve ser assinado pelos representantes da Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade e do OAC e uma cópia deve ser disponibilizada para a empresa.

6.1.5 Emissão do Atestado de Conformidade

6.1.5.1 Cumpridos todos os requisitos exigidos neste RAC e verificada a conformidade da empresa para a execução do serviço de ensaio de estanqueidade, o OAC apresenta o processo à Comissão de Certificação que deve deliberar sobre a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

6.1.5.1.1 A decisão da Comissão de Certificação não isenta o OAC de responsabilidades nas certificações concedidas.

6.1.5.2 Estando a empresa conforme para execução do serviço de ensaio de estanqueidade e não havendo não-conformidades no Sistema de Gestão da Qualidade, o OAC deve autorizar o uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme previsto no item 9 deste RAC.

Nota: a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade só deve ser concedida após esta etapa.

6.1.6 Registro no Inmetro

~~A emissão do registro da Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade com a conformidade avaliada é de responsabilidade do Inmetro e tem como pré-requisito o atestado da conformidade emitido para a referida empresa, conforme o item 6.1.5 deste RAC. O Inmetro providenciará a publicação no D.O.U do extrato referente ao registro da empresa.~~ [\(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012\)](#)

6.2 Avaliação de manutenção

Após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, devem ser realizados auditorias de manutenção periódicas para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas.

6.2.1 Planejamento da avaliação de manutenção

Após a concessão da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, o OAC deve planejar a cada 12 (doze) meses a realização de auditoria para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial da autorização estão sendo mantidas, devendo para tanto:

6.2.1.1. Verificar a conformidade da documentação encaminhada referente SGQ implementado com os requisitos especificados no Anexo B deste RAC;

6.2.1.2. Verificar a conformidade dos documentos especificados no Anexo C deste RAC;

~~**6.2.1.3.** Verificar o cumprimento dos requisitos especificados no Anexo C, mediante acompanhamento de campo da execução do ensaio de estanqueidade.~~

6.2.1.3 Verificar o cumprimento dos requisitos especificados no Anexo C, mediante acompanhamento de campo da execução do ensaio de estanqueidade, com o objetivo de verificar a conformidade aos itens 5.4 e 6.4 da norma ABNT NBR 13.784.”(N.R.) [\(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012\)](#)

6.2.2 Emissão do Atestado de Manutenção da Conformidade

6.2.2.1 Com base nas informações colhidas durante a auditoria de manutenção, o OAC verifica a conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC e convoca a Comissão de Certificação do Organismo para análise e deliberação da manutenção da certificação.

6.2.2.2 Caso seja verificada qualquer não conformidade que não tenha sido evidenciada a implementação de respectiva ação corretiva, não deve haver recomendação de manutenção da certificação.

~~6.2.2.3 O OAC, após a conclusão do processo deve informar à Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade e ao Inmetro, conforme item 6.1.6 sobre a recomendação ou não da manutenção da certificação. Em caso positivo o Inmetro ratifica o registro em caso negativo o Inmetro cancela o registro.~~

“6.2.2.3 O OAC, após a conclusão do processo, deve informar à Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade, sobre a manutenção ou não da certificação”. (N.R.) [Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012](#)

6.3 Tratamento dos Desvios no Processo de Avaliação da Conformidade

6.3.1 Tratamento de não conformidade na avaliação inicial

6.3.1.1 As não conformidades verificadas, durante o processo de avaliação inicial do SGQ e/ou na verificação do cumprimento dos requisitos do Anexo C, devem ser devidamente registradas e discutidas entre o OAC e a Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

6.3.1.2 A Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelado.

6.3.1.3 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

6.3.1.4 O OAC deve solicitar à Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade que comprove o cumprimento das ações previstas no item 6.3.1.3 para verificar a efetividade da ação corretiva implementada.

6.3.1.5 O OAC deve anexar os relatórios de comprovação ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

6.3.2 Tratamento de não conformidade na avaliação de manutenção

6.3.2.1 As não conformidades verificadas durante o processo de avaliação de manutenção do SGQ e/ou na verificação do cumprimento dos requisitos do Anexo C devem ser devidamente registradas e discutidas em conjunto pelo OAC e a Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade com objetivo de determinar as possíveis linhas de ação a serem adotadas para eliminação das mesmas, assim como os prazos para sua implementação.

6.3.2.2 Havendo constatação de não conformidade nas verificações previstas no item 6.3.2.1, a realização dos serviços pela Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade deve ser imediatamente interrompida e a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser suspensa de imediato, até que a causa da não conformidade seja identificada e a(s) ação(ões) corretiva(s) tenha(m) sido implementada(s) e evidenciada(s).

6.3.2.3 A Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade deve evidenciar a implementação das ações corretivas ao OAC. Caso contrário o processo de autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade será cancelado.

6.3.2.4 O OAC deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidências de implementação e sua efetividade.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

7.1 A Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade deve dispor de uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes, evidenciando que a empresa:

- a) Valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
- b) Estimula e analisa os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das estatísticas das reclamações recebidas;
- c) Define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
- d) Compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação que o mesmo tenha recebido e no prazo por ele estabelecido.

7.2 Dispor de uma pessoa ou equipe formalmente designada, devidamente capacitada e com liberdade para o devido tratamento às reclamações;

7.3 Possuir procedimento para Tratamento das Reclamações, que deve contemplar os registros de reclamações pelo cliente, bem como rastreamento, investigação, resposta, resolução e fechamento da reclamação, contemplando, ao menos:

- a) Sistema que permita visualizar com facilidade a situação (exemplo: em análise, progresso, situação atual, resolvida) de cada uma das reclamações apresentadas pelos clientes;
- b) Estatísticas que evidenciem o número de reclamações formuladas e o tempo médio de resolução;

7.4 Realização de análise crítica das estatísticas das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias.

7.5 Disponibilizar número do telefone para atendimento às reclamações e também dispor de formulário simples de registro de reclamações.

8 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Selo de Identificação da Conformidade definido pelo Inmetro em consonância com o previsto na Portaria Inmetro nº 73/2006, objetiva indicar a existência de nível adequado de confiança nos serviços de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas, bem como se encontram em conformidade com a norma ABNT NBR 13784/2001.

8.1 Especificação

A especificação do Selo de Identificação da Conformidade está definida no formulário Inmetro FOR-DQUAL-144, Anexo D deste RAC.

8.2 A Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade deve imprimir o Selo de Identificação da Conformidade no âmbito do SBAC no laudo do Ensaio de Estanqueidade, conforme especificado no formulário FOR-DQUAL-144, anexo a este regulamento.

8.3 Rastreabilidade

O laudo de ensaio de estanqueidade deve ser controlado pela empresa que executou o ensaio, através de numeração sequencial. A empresa executora não deverá emitir laudo de ensaio de estanqueidade com numeração repetida.

9 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

9.1 Concessão da Autorização

9.1.1 A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade deve ser concedida desde que não sejam identificadas não conformidades no processo de avaliação estabelecido neste RAC.

~~9.1.2 O Inmetro deve comunicar ao OAC o número de registro da Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade.~~ **(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012)**

9.1.3 A concessão de Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade ocorrerá por meio de apresentação de instrumento formal, emitido pelo OAC, que contenha no mínimo:

- a) razão social, nome fantasia (quando aplicável), endereço completo e CNPJ da Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade;
- b) Identificação do escopo para o qual está certificada;
- c) Identificação da acreditação do organismo perante a Cgcre/Inmetro e assinatura de seu responsável;
- ~~d) Identificação da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, número de registro atribuído pelo Inmetro, data de emissão e validade da autorização;~~
- d) Identificação da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, data de emissão e validade da autorização;
- (...)" (N.R.) **(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012)**
- e) referência às Portarias Inmetro, utilizadas no processo de avaliação da conformidade.

9.1.4 A autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade tem sua validade vinculada à validade do certificado concedido pelo OAC, através de instrumento formal com a Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade.

~~9.1.5 A Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade em laudos de ensaio de estanqueidade está vinculada à solicitação de número de registro, emitido pelo Inmetro, por solicitação do OAC, conforme previsto neste RAC, e aos compromissos assumidos pelo fornecedor do serviço, através de instrumento formal com o OAC.~~

9.1.5 A autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade em laudos de ensaio de estanqueidade está vinculada à solicitação ao OAC, conforme previsto neste RAC, e aos compromissos assumidos pelo fornecedor do serviço, através de instrumento formal com o OAC."(N.R.) **(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012)**

~~9.1.6 O número de registro é exclusivo da Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade detentora deste, não sendo extensivo a terceiros.~~ **(Redação dada pela Portaria do INMETRO / MDIC número 11 de 11/01/2012)**

9.2 Manutenção da Autorização

A manutenção da autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada a inexistência de não conformidades durante a avaliação de manutenção, conforme definido no item 6.2 deste RAC.

9.3 Suspensão ou cancelamento da Autorização

9.3.1 A suspensão ou cancelamento ocorre quando não for atendido qualquer dos requisitos deste RAC;

9.3.2 No caso de suspensão ou cancelamento do certificado por descumprimento de qualquer dos requisitos estabelecidos pelo RAC, ficará a autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade sob a mesma condição.

9.4 Extensão da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade

9.4.1 A Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade que desejar a extensão de autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade, para a execução do serviço de ensaio de estanqueidade, deve encaminhar ao OAC o formulário Solicitação de Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, conforme Anexo A deste RAC.

9.4.2 Com base nas informações, o OAC verifica a conformidade com os requisitos estabelecidos neste RAC e convoca a Comissão de Certificação do Organismo para que seja realizada última análise para ratificar ou não a recomendação para a extensão de certificação, comunicando à Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade e ao Inmetro o resultado e atualizando os dados no processo de certificação.

10 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

10.1 Para a Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade.

10.1.1 Acatar todas as condições estabelecidas neste RAC e nos documentos a ele relacionados.

10.1.2 Arcar com as responsabilidades técnica, civil e penal em relação aos ensaios de estanqueidade realizados, sendo vetada a transferência destas responsabilidades.

10.1.3 Os laudos dos ensaios de estanqueidade realizados deverão ser emitidos conforme o Anexo B da Norma ABNT NBR 13784.

10.1.4 Conhecer e comprometer-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis (Lei nº 8078/1990 e Lei nº. 9933/1999);

10.1.5 Manter todas as condições de funcionamento em atendimento às legislações pertinentes, quer de órgãos federais, estaduais ou municipais.

10.1.6 Responsabilizar-se, integralmente, por todo e qualquer problema relacionado com a ilicitude do uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.7 Implementar um controle para a rastreabilidade dos laudos que ostentam o Selo de identificação da Conformidade, devendo este controle estar disponível para o Inmetro por no mínimo cinco anos a partir da execução dos mesmos.

10.1.8 Formalizar imediatamente ao OAC, no caso de cessar definitivamente o serviço de ensaio de estanqueidade prescrito neste RAC.

10.1.9 Manter atualizados e disponíveis em sua infra-estrutura, todos os documentos originais relativos ao seu registro.

10.1.10 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade.

10.1.11 Certificar-se de que toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica envolvendo o uso do Selo de Identificação da Conformidade, implementada pela empresa, está restrita ao texto da Autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade emitido pelo OAC.

10.1.12 A sistemática utilizada para o ensaio de estanqueidade deve estar conforme a norma ABNT NBR 13784.

10.2 Para o OAC

10.2.1 Implementar o programa de avaliação da conformidade conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

10.2.2 Acatar todas as resoluções formais do Inmetro, pertinentes aos serviços de avaliação da conformidade.

10.2.3 Acatar eventuais penalidades impostas pelo regulamentador.

10.2.4 Submeter à Comissão de Certificação todos os produtos de certificação, bem como os relatórios de apuração de denúncias contra empresas certificadas.

10.2.5 Manter registros das reclamações e denúncias recebidas, bem como as ações implementadas.

10.2.6 Utilizar sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca da Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade, divulgando, no mínimo as seguintes informações:

- a) Empresa Executora do Ensaio de Estanqueidade (nome e endereço);
- b) Número do Certificado e sua validade;
- c) Identificação do OAC que realizou a certificação.

10.2.7 Notificar imediatamente ao Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução ou cancelamento da certificação, através do sistema de banco de dados fornecidos pelo Inmetro.

10.2.8 Repassar a empresa autorizada exigências estabelecidas pelo Inmetro que as impactem.

11 PENALIDADES

A inobservância das prescrições compreendidas neste regulamento acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 8º da Lei 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

ANEXO A – FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

SÍMBOLO DO SBAC	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE		
Nº. PROCESSO	SOLICITAÇÃO		
	<input type="checkbox"/> INICIAL <input type="checkbox"/> EXTENSÃO		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA EXECUTORA DO ENSAIO DE ESTANQUEIDADE	CNPJ		
ENDEREÇO			
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	U.F.
TELEFONE	FAX	E-MAIL	
REPRESENTANTE DA EMPRESA	CARGO	ASSINATURA	



ANEXO B – REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EMPRESA EXECUTORA DO ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS

B.1. Requisitos conforme ISO 9001:2000

- B.1.1 – Sistema de Gestão da Qualidade (itens 4.1 e 4.2)
- B.1.2 – Responsabilidade da Direção (Itens 5.3, 5.4 e 5.5)
- B.1.3 – Gestão de recursos (itens 6.2, 6.3 e 6.4)
- B.1.4 – Realização do produto (itens 7.1, 7.2, 7.3.4, 7.4, 7.5, 7.6)
- B.1.5 – Medição, análise e melhoria (itens 8.1, 8.2.3, 8.2.4, 8.3, 8.4, 8.5)

ANEXO C – REQUISITOS OPERACIONAIS DA QUALIDADE PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA EMPRESA EXECUTORA DO ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEOS DE COMBUSTÍVEIS

C.1 ENSAIO DE ESTANQUEIDADE

A empresa executora deve atender aos requisitos estabelecidos nos itens 5.4 e 6.4 da ABNT NBR 13.784.

C.2 PROCEDIMENTOS

C.2.1 As diretrizes previstas nas leis e regulamentos, especialmente aquelas relacionadas às normas técnicas, devem ser apresentadas em procedimentos escritos, bem como devem cobrir as instruções normativas e de segurança, para a execução dos ensaios de estanqueidade em instalações subterrâneas.

C.2.2 No mínimo, os seguintes procedimentos escritos devem estar disponíveis no local de realização dos serviços:

- a) Requisitos prévios para a execução do ensaio;
- b) Metodologia para a execução do ensaio;
- c) Atendimentos em situações de emergência, prevendo, pelo menos, eventos de incêndio, derrame de produto e acidentes pessoais.

C.2.3 Além de disponibilizar os procedimentos, a empresa executora deve garantir que os mesmos sejam seguidos durante a realização dos serviços, através de um sistema de Permissão para Serviços, que deve:

C.2.3.1 Indicar as ferramentas, instrumentos, equipamentos e os procedimentos utilizados para a execução dos serviços;

C.2.3.2 Possibilitar a avaliação dos riscos e garantir que as medidas de controle sejam tomadas;

C.2.3.3 Garantir que todos os dados coletados sejam informados ao Responsável Técnico, através do Relatório de Campo.

C.2.4 A empresa executora dos serviços deve elaborar um Relatório de Campo, endossado pelo responsável da realização do ensaio, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

C.2.4.1 Identificação da Instalação Subterrânea: diâmetro do tanque, capacidade de armazenagem, produto armazenado, compartimentos;

C.2.4.2 Croqui da Instalação Subterrânea;

C.2.4.3 Nível de produto no momento da realização do ensaio;

C.2.4.4 Necessidade de serviços adicionais e anormalidades identificadas;

C.2.4.5 Identificação da equipe;

C.2.4.6 Informações necessárias para elaboração do Laudo de Estanqueidade.

C.2.5 A empresa executora deverá elaborar um Laudo de Estanqueidade de acordo com o Anexo B da ABNT NBR 13.784.

C3 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

C.3.1 A empresa executora deve ser composta por profissionais que demonstrem competência técnica para realizar os serviços previstos neste RAC.

C.3.2 A empresa executora deverá ter em seu quadro um profissional de Engenharia, registrado no CREA e, sendo este registro vigente.

C.4 TREINAMENTO

C.4.1 A empresa executora deve possuir um programa de treinamento para a capacitação técnica de sua mão-de-obra

C.4.2 O Programa de Treinamento e Reciclagem deve cobrir no mínimo os seguintes tópicos:

- a) Características Técnicas dos Componentes da Instalação Subterrânea;
- b) Procedimentos para realização do ensaio de estanqueidade;
- c) Avaliação e controle de riscos inerentes ao ensaio de estanqueidade:
 - c.1- trabalho em área classificada (trabalho em atmosferas potencialmente explosivas);
 - c.2- trabalho em ambiente confinado;
 - c.3- trabalho em altura;
 - c.4- trabalho em rede elétrica de baixa tensão;
 - c.5- escavações e demolições.
- d) Uso de EPI;
- e) Atendimentos em situações de emergência.

ANEXO D – FORMULÁRIO INMETRO FOR-DQUAL-144

D.1 O Selo de Identificação da Conformidade deve manter a relação de proporção da figura abaixo e estar localizado nas embalagens do produto.

	Serviço Público Federal MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

ESPECIFICAÇÃO DE SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 – Produto ou Serviço com Conformidade Avaliada: SERVIÇO DE ENSAIO DE ESTANQUEIDADE EM INSTALAÇÕES SUBTERRÂNEAS.

2 – Desenho



Conteúdo Típico do Desenho

(Layout)

Mecanismo: Certificação
 Objetivo da AC: Meio Ambiente
 Campo: Compulsório

3 – Condições de Aplicação e Uso do Selo

♦ **Superfície que será aplicado:**

Plana Curva Lisa Rugosa

♦ **Natureza da superfície:**

Vidro Papel Plástico ou material sintético Metálica Madeira

Borracha

Outros (especificar):

♦ **Condições Ambientais:**

• **Na aplicação:** -

• **Ao Longo da vida útil do produto:** -
 *URA – Umidade relativa do ar

♦ **Tempo esperado de vida útil do selo em anos:** -

♦ **Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade:** -

♦ **Aplicação:**

Manual Mecanizada

4 – Propriedades esperadas para o selo

♦ **Cor:** Pantone 554 100% e 80% CMYK - C0 70 M0 Y62 K65 / C56 M0 Y50 K52

- ◆ Força de Adesão / Arrancamento: ---
- ◆ Estabilidade de cor: ---
- ◆ **Resistência ao Intemperismo:**
 - Atmosfera Úmida: ---
 - Ultra Violeta: ---
 - Solventes: (especificar) ---
 - Produtos Químicos: --- (especificar)
- ◆ **Resistência ao Cisalhamento:** ---

5 – Marca Holográfica

- De Segurança (desenho exclusivo de segurança) De Fantasia (finalidade decorativa)

6 – Outras Características do Selo

- Faqueamento (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização)
- Fundo Numismático com Anti-scanner (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão) microletras positivas distorcidas.
- Fundo Degradê (Cores variadas)
- Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade)
- Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo)
- Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial)